

# EXTENSÃO DO ESCOPO DA LEI MARIA DA PENHA A HOMENS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM PELICANI (2007): UMA ANÁLISE PRAGMÁTICO-COGNITIVA<sup>1</sup>

EXTENSIÓN DEL ÁMBITO DE LA LEY MARIA DA PENHA A LOS HOMBRES VICTIMAS DE  
VIOLENCIA DOMÉSTICA Y FAMILIAR EN PELICANI (2007): UN ANALYSIS PRAGMÁTICO-  
COGNITIVO

EXTENSION OF THE SCOPE OF THE MARIA DA PENHA LAW TO MEN AS VICTIMS OF  
DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE IN PELICANI (2007): A COGNITIVE-PRAGMATIC  
ANALYSIS

Fábio José Rauen\*\*

Bárbara Mendes Rauen\*\*\*

Universidade do Sul de Santa Catarina

RESUMO: Neste artigo, a partir de um viés pragmático cognitivo, analisamos a extensão do escopo da Lei Maria da Penha a homens vítimas de violência doméstica e familiar em Pelicani (2007). Para tanto, mobilizamos a metodologia descritiva e explanatória orientada pelas noções teóricas de conciliação de metas de Rauen (2014) e de relevância de Sperber e Wilson (1986, 1995), estabelecendo correlações entre a Constituição Federal de 1988, a Lei Maria da Penha e o texto de Pelicani. O estudo sugere que o plano de ação intencional de Pelicani (2007) consiste em utilizar o método de interpretação conforme a Constituição para harmonizar a Lei Maria da Penha ao princípio da igualdade albergado na Constituição e, desse modo, estender seu escopo a homens, preservando o bem jurídico de inviolabilidade do direito à segurança na medida em que ela passaria a proteger a todas as vítimas de violência doméstica e familiar independentemente de sexo ou de opção afetiva.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria de Conciliação de Metas. Teoria da Relevância. Lei Maria da Penha.

---

<sup>1</sup> Este artigo apresenta resultados de projeto de iniciação científica de Rauen, B. (2016) sobre a extensão de escopo da Lei Maria da Penha no artigo *A Lei Maria da Penha e o princípio da igualdade: interpretação conforme a Constituição* de Rosa Benites Pelicani. O estudo integra o projeto "Processos interacionais e conciliação de metas" do Grupo de Pesquisa em Pragmática Cognitiva do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul. Os autores agradecem o apoio institucional do Programa Unisul de Iniciação Científica (PUIC).

\*\* Doutor em Letras/Linguística pela Universidade Federal de Santa Catarina. Docente e Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências da Linguagem da Universidade do Sul de Santa Catarina (PPGCL/UNISUL). E-mail: [fabio.rauen@unisul.br](mailto:fabio.rauen@unisul.br).

\*\*\* Estudante do Curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul). Bolsista de Iniciação Científica do Programa Unisul de Iniciação Científica (PUIC). E-mail: [barbararauen@gmail.com](mailto:barbararauen@gmail.com).

RESUMEN: En este artículo, a través de un abordaje pragmático-cognitivo, se analiza la ampliación del ámbito de la Ley Maria da Penha a los hombres víctimas de violencia doméstica y familiar en Pelicani (2007). Por lo tanto, movilizamos la metodología descriptiva y explicativa orientada por las nociones teóricas de conciliación de metas (RAUEN, 2014) y relevancia (SPERBER; WILSON, 1986, 1995), estableciendo correlaciones entre la Constitución Federal Brasileña de 1988, la Ley Maria da Penha y el texto de Pelicani. El estudio sugiere que el plan de acción intencional de Pelicani reside en proponer usar el método de interpretación de acuerdo con la Constitución, para armonizar la Ley Maria da Penha con el principio de igualdad contemplado en la Constitución y, con esto, ampliar su alcance a los hombres, preservando el bien jurídico de la inviolabilidad del derecho a la seguridad, en la medida en que protegería a todas las víctimas de la violencia doméstica, independientemente del sexo o la opción afectiva.

PALABRAS CLAVE: Teoría de Conciliación de Metas. Teoría de la Relevancia. Ley Maria da Penha.

ABSTRACT: We analyze in this article the extension of the scope of the Maria da Penha Law to men as victims of domestic and family violence in Pelicani (2007) from a cognitive-pragmatic point of view. So, we use a descriptive-explanatory methodology guided by the theoretical notions of goal-conciliation (RAUEN, 2014) and relevance (SPERBER; WILSON, 1986, 1995), correlating the 1988 Brazilian Federal Constitution, the Maria da Penha Law and Pelicani's text. The study suggests that Pelicani's intentional action plan consists of proposing to use the method of interpretation according to the Constitution to harmonize the Law with the principle of equality sheltered in the Constitution and, therefore, to extend its scope to men, preserving the juridical good of the inviolability of the right to security, whereas it would protect all the victims of domestic and family violence regardless of sex or affective option.

KEYWORDS: Goal Conciliation Theory. Relevance Theory. Maria da Penha Law.

## 1 INTRODUÇÃO

Reconhecidamente, a Lei Maria da Penha – Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – produziu significativo avanço ao proteger a mulher da violência doméstica e familiar perpetrada geralmente por seus companheiros. Todavia, há uma série de questões em aberto que vem merecendo análise dos operadores do Direito. Entre elas, destaca-se o argumento de que a Lei, ao proteger apenas as mulheres e, com certa concessão, travestis, transexuais e transgêneros do sexo feminino, fere o princípio da igualdade e não tem abrigo na Constituição Federal de 1988. Essa é, precisamente, a linha de argumentação de Rosa Benites Pelicani em seu artigo intitulado *A Lei Maria da Penha e o princípio da igualdade: interpretação conforme a Constituição*, publicado em 2007 na *Revista do Curso de Direito da Universidade Metodista de São Paulo*. Neste texto, Pelicani (2007, p. 237) propõe uma interpretação da Lei guiada pela Constituição para “[...] estender sua aplicação ao homem, também possível vítima da violência doméstica e familiar [...]”. A autora argumenta a favor da harmonização da Lei à Constituição na expectativa de evitar a declaração de sua eventual inconstitucionalidade<sup>2</sup>.

Importante para o trabalho que pretendemos desenvolver aqui é o fato de que, apesar de Pelicani (2007) fundamentar sua argumentação a partir da Constituição Federal, a origem da crítica é a interpretação do caput do artigo 5º da própria Lei, que se transcreve a seguir:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no **gênero** que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: [...]. (BRASIL, 2006a, grifo nosso).

Concordamos com Rauen, F. e Ribeiro (2016, p. 91) quando argumentam que a escolha dos itens lexicais ‘mulher’ e ‘gênero’ suscita acalorada disputa. Conforme os autores, “[...] se o item lexical ‘mulher’ sugere uma interpretação fundamentada na noção de sexo – noção por si mesma controversa –, o termo ‘gênero’ não sugere mesma interpretação”. Seguramente, o modo de interpretação desses itens lexicais determina a argumentação que sucede. Rauen, F. e Ribeiro (2016), ao analisar a interpretação de Dias e Reinheimer

<sup>2</sup> Este texto é relevante na medida em que apresenta argumentação dissonante em favor da extensão radical de escopo da Lei Maria da Penha para abrigar vítimas homens de agressões de mulheres. A análise desse texto compõe projeto maior sobre o tema incluindo os estudos de Rauen, F. e Ribeiro (2016, 2017) e Rauen, B. (2017a) analisando a extensão de escopo a travestis, transexuais e transgêneros do sexo feminino, o presente estudo (RAUEN, B., 2016) sobre a extensão de escopo a homens heteroafetivos e o projeto em andamento sobre acolhimento desta última tese em jurisprudências de tribunais de justiça (RAUEN, B., 2017b).

(2011) sobre a questão, demonstram que somente com uma interpretação *ad hoc* do item lexical 'mulher' como gênero, o escopo da Lei pode ser estendido a travestis, transexuais e transgêneros do sexo feminino.

Pelicani (2007) dá um passo além quando estende o escopo da Lei a homens vítimas de violência doméstica e familiar, deslocando a atenção da crítica para a noção de violência em si. Com isso, desde que a agressão ocorra no âmbito doméstico e familiar, não interessa o sexo ou o gênero de vítimas e agressores. A questão aqui é como essa operação cognitiva é possível.

Diante desse cenário, o objetivo geral deste estudo consiste em analisar, através de um viés pragmático-cognitivo, a extensão do escopo da Lei Maria da Penha a homens vítimas de violência doméstica e familiar em Pelicani (2007), mobilizando a metodologia descritiva e explanatória orientada pelas noções teóricas de conciliação de metas de Rauen (2014) e de relevância de Sperber e Wilson (1986, 1995) e estabelecendo correlações entre a Constituição Federal de 1988, a Lei Maria da Penha e o texto de Pelicani.

Em linhas gerais, a teoria da relevância de Sperber e Wilson (1986, 1995) descreve e explica processos inferenciais de interpretação. Um intérprete, ao encontrar tema jurídico controverso, posiciona-se, do ponto de vista de uma cadeia de inferências, como segundo em relação a um texto ou a um conjunto de textos primeiros. De acordo com a teoria da relevância, esse processo fundamenta-se em dois princípios de relevância, compreendida aqui como uma inequação na qual os efeitos cognitivos derivados do processamento de uma peça comunicativa devem ser maiores do que o esforço de processamento requerido para processá-la. O princípio cognitivo de relevância prevê que a mente maximiza os efeitos cognitivos, e o princípio comunicativo de relevância prevê que os enunciados são produzidos de modo que sua relevância ótima seja presumida.

A teoria de conciliação de metas proposta por Rauen (2014) faz avançar a teoria da relevância ao propor que seus princípios cognitivo e comunicativo estão ordenados por uma noção de meta de ordem mais alta. Segue-se dessa abordagem que se um operador do Direito está interessado em problematizar o texto de uma lei, especialmente quando se presume a que conclusão ele quer chegar, ele vai elaborar hipóteses abduativas antifactuais com as quais sustentará a conclusão *a priori*, de modo que o resultado da crítica se conciliará com essa meta antecipada.

Para dar conta do objetivo deste estudo, procedemos à análise do artigo em três passos metodológicos. Em primeiro lugar, elegemos excertos textuais do artigo de Pelicani (2007) que se fundamentam em aspectos textuais pontuais da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 e da Constituição Federal de 1988, de maneira a estabelecer um contínuo entre os textos das Leis que fundamentam a crítica e seu desenvolvimento no artigo. Escolhidos os pareamentos, em segundo lugar, conforme a teoria da relevância, analisamos o processo ostensivo-inferencial que constitui a argumentação do artigo, elaborando as respectivas explicaturas a partir das formas lógicas dos enunciados envolvidos nesta tarefa e, em seguida, integrando essas explicaturas em cadeias inferenciais necessárias para fundamentar a posição da autora. Em terceiro lugar, com base nessas cadeias inferenciais, analisamos o desenvolvimento da argumentação em termos de um plano de ação intencional em direção à consecução de metas e submetas conforme a teoria de conciliação de metas.

Posto isso, o texto foi dividido em mais três seções dedicadas, respectivamente, a tecer breves apontamentos teóricos sobre as teorias de relevância e de conciliação de metas, analisar a argumentação de Pelicani (2007) e apresentar as considerações finais.

## 2 BREVES APONTAMENTOS TEÓRICOS

Assumimos nesta pesquisa que a elaboração de uma crítica consiste num plano de ação intencional em direção à consecução de uma meta cujo resultado é a produção de um texto – no caso em pauta, o artigo de Pelicani (2007). Dado que qualquer correlação entre textos envolvidos na cadeia de interpretação está a serviço desse plano de ação intencional, assumimos que analisar a crítica depende de compreender o plano que a sustenta.

Em teoria de conciliação de metas, um plano de ação intencional pode ser descrito e explicado em quatro estágios, tal que o primeiro estágio, assumido como axiomático, é o de projetar uma meta [1], e os demais consistem em formular [2], executar [3] e checar [4] pelo menos uma hipótese abduativa antifactual.

Os três primeiros estágios desse modelo são abduativos<sup>3</sup>. Em uma abdução de caráter explicativo, parte-se de uma observação *a posteriori* de um fato como, por exemplo, que uma rua está molhada ( $x \text{ é } Q$ ). Mais à frente, abduz-se uma hipótese de conexão entre certa causa  $P$  e o fato  $Q$ , por exemplo, a queda de uma chuva. Segue-se disso que é mais provável ou plausível ser a chuva a causa de a rua estar molhada ( $x \text{ é } P$ ). Rauen (2013, 2014, 2016) extrapola essa arquitetura para abrigo casos de abdução *a priori*. Ele toma o caso de um indivíduo  $i$ , projetando-se estar em determinado estado de meta  $Q$  no futuro. Agora, uma descrição do tipo  $x \text{ é } Q$  corresponde a um determinado estado  $x$  no futuro que satisfará essa expectativa de alcançar esse estado de meta  $Q$  [estágio 1]. O problema é como chegar a esse estado de consecução de meta. Rauen propõe que, nessas circunstâncias, o indivíduo  $i$  elabora uma hipótese abduativa antifactual de que há uma ação antecedente  $P$  provavelmente suficiente para atingir o estado consequente  $Q$  [estágio 2]. Segue-se que  $x \text{ é } P$ , e o indivíduo  $i$  executa a ação  $P$  na expectativa de atingir  $Q$  [estágio 3].

Os três últimos estágios do modelo, por sua vez, são considerados dedutivos na medida em que a hipótese abduativa antifactual ( $P \text{ é } Q$ ) passa a ser tratada no plano de ação intencional como uma premissa maior [estágio 2], a ação antecedente  $x \text{ é } P$  passa a ser tratada como premissa menor [estágio 3], deduzindo-se daí a conclusão  $x \text{ é } Q$  [estágio 4].

Essa arquitetura pode ser vista na figura a seguir.

Abdução	[1]		Q	
	Dedução	[2]	P	Q
		[3]	P	
		[4]		Q'

**Figura 1:** Arquitetura abduativo-dedutiva da teoria de conciliação de metas

**Nota:** Q' representa a consecução da meta.

**Fonte:** Elaboração dos autores

Vejamos como o objetivo do artigo de Pelicani (2007) pode ser modelado em termos de conciliação de metas. No resumo do texto, motivada por manifestações de inconstitucionalidade da Lei Maria da Penha, ao atender apenas a um dos gêneros envolvidos na lide e ferir, portanto, o princípio da igualdade, a autora propõe que ela seja interpretada conforme a Constituição, a fim de estender sua aplicação ao homem enquanto vítima potencial de violência doméstica e familiar:

Diante do ingresso no ordenamento jurídico brasileiro da nova Lei de proteção à mulher, batizada de Lei Maria da Penha, e de manifestações no sentido da sua inconstitucionalidade, em razão do princípio da igualdade, propõe-se a sua interpretação conforme a Constituição para estender sua aplicação ao homem, também possível vítima da violência doméstica e familiar. (PELICANI, 2007, p. 237).

Uma descrição desse objetivo em termos de conciliação de metas parte da projeção, formulação ou emergência de uma meta [estágio 1], assim formalizada:

[1] O indivíduo  $i$  projeta uma meta  $Q$  em  $t_i$ . (RAUEN, 2014, p. 599, tradução nossa).

Conforme se depreende do objetivo de Pelicani (2007), a projeção da meta consiste em algum grau de emergência cognitiva de a autora propor estender a aplicação da lei Maria da Penha a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar:

<sup>3</sup> Sobre a noção de abdução de que nos utilizamos, leia-se Psillos (2002).

[1] Pelicani *i* projeta a meta *Q* de Pelicani *i* propor estender a aplicação da Lei Maria da Penha a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar diante do ingresso no ordenamento jurídico brasileiro da nova Lei de proteção à mulher, batizada de Lei Maria da Penha, e de manifestações no sentido da sua inconstitucionalidade em razão do princípio da igualdade em  $t_1$ .

Nesta descrição,  $t_1$  representa o instante no qual emerge a meta *Q* de propor a extensão do escopo da lei Maria da Penha a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar, e a meta *Q* representa um estado futuro ainda não existente nesse tempo  $t_1$ .

O *output* desse estágio pode ser assim representado:

[1]	Q	Propor estender a aplicação da Lei Maria da Penha a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar..., Pelicani.
-----	---	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O segundo estágio representa a emergência de pelo menos uma hipótese abductiva antifactual para atingir a meta *Q*:

[2] Pelicani *i* abduz uma hipótese abductiva antifactual  $H_a$  para atingir a meta *Q* em  $t_2$ . (RAUEN, 2014, p. 599, tradução nossa).

Conforme essa formulação, em um tempo  $t_2$  que sucede  $t_1$ , o indivíduo *i* gera uma hipótese abductiva  $H_a$  *ex ante facto* para atingir a meta *Q*. Essa hipótese deve atender a quatro critérios: ser mapeada por uma formulação hipotética “Se *P*, então *Q*”, associar uma ação antecedente *P* pelo menos provavelmente suficiente para estender o escopo da Lei a homens, ser consistente com o *princípio cognitivo de relevância* e emergir como solução ótima *ad hoc* para a dita extensão<sup>4</sup>. Como vimos no resumo de Pelicani (2007), a autora abduz a hipótese de que propor interpretar a Lei Maria da Penha conforme a Constituição permite propor estender seu escopo a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar.

[2] Pelicani *i* abduz que se Pelicani *i* propor interpretar a Lei Maria da Penha conforme a Constituição, então Pelicani *i* proporrá estender a aplicação da Lei Maria da Penha a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar... em  $t_2$ .

O *output* de [2] pode ser representado de maneira esquemática como segue:

[1]	Q	Propor estender a aplicação da Lei Maria da Penha a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar..., Pelicani.
[2]	P Q	Propor interpretar a Lei Maria da Penha conforme a Constituição, Pelicani. Propor estender a aplicação da Lei Maria da Penha a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar..., Pelicani.

A provável execução da ação antecedente *P* caracteriza o terceiro estágio:

[3a] O indivíduo *i* executa *P* para atingir *Q* em  $t_3$ , ou [3b] o indivíduo *i* não executa *P* para atingir *Q* em  $t_3$ . (RAUEN, 2014, p. 601, tradução nossa).

<sup>4</sup> Critérios de escolha de uma hipótese são descritos em Rauén (2014, p. 600-601).

Rauen (2014) assume que há um tempo próprio  $t_3$  da execução da ação que sucede a formulação da hipótese  $H_a$ . Para o autor, o esquema em primeiro plano é *agentivo* ou *ativo*, antecipando que Pelicani vai propor interpretar a Lei Maria da Penha conforme a Constituição.

[3a] Pelicani  $i$  propõe interpretar a Lei Maria da Penha conforme a Constituição em  $t_3$ .

Ou, de modo mais esquemático:

[1]	Q		Propor estender a aplicação da Lei Maria da Penha a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar..., Pelicani.
[2]	P	Q	Propor interpretar a Lei Maria da Penha conforme a Constituição, Pelicani. Propor estender a aplicação da Lei Maria da Penha a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar..., Pelicani.
[3]	P		Propor interpretar a Lei Maria da Penha conforme a Constituição, Pelicani.

No quarto estágio, checa-se dedutivamente a formulação hipotética:

[4a] Considerando-se [2] Se  $P$ , então  $Q$  e [3a]  $P$ , o indivíduo  $i$  checa a consecução  $Q'$  em  $t_4$ ; ou, [4b] considerando-se [2] Se  $P$ , então  $Q$  e [3b]  $\neg P$ , o indivíduo  $i$  checa a consecução  $\neg Q'$  em  $t_4$ . (RAUEN, 2014, p. 602, tradução nossa).

No caso em pauta, o quarto estágio antecipa que Pelicani deverá checar se a proposição de interpretação conforme a constituição permite propor a extensão de escopo.

[4a] Pelicani  $i$  checa a proposição da aplicação da Lei Maria da Penha a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar [...] mediante a proposição de interpretação da Lei Maria da Penha conforme a Constituição em  $t_4$ .

Ou, de modo mais esquemático:

[1]	Q		Propor estender a aplicação da Lei Maria da Penha a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar..., Pelicani.
[2]	P	Q	Propor interpretar a Lei Maria da Penha conforme a Constituição, Pelicani. Propor estender a aplicação da Lei Maria da Penha a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar..., Pelicani.
[3]	P		Propor interpretar a Lei Maria da Penha conforme a Constituição, Pelicani.
[4]	Q'		Proposição da aplicação da Lei Maria da Penha a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar..., Pelicani.

Conforme Rauen (2014), dois conceitos emergem na etapa de checagem: o de *conciliação de metas* e o de *confirmação de hipóteses*. Para o autor, há conciliação de metas sempre que o estado  $Q'$  do ambiente em  $t_4$  satisfaz, coincide com ou corresponde com a meta  $Q$  em  $t_1$ . Projetam-se, nesse contexto, quatro possibilidades:

Numa *conciliação ativa* (1a), o indivíduo *i* executa a ação *P* no contexto da hipótese abdutiva antifactual  $H_a$ , e a realidade  $Q'$  em  $t_4$ , como esperado, concilia-se com a meta  $Q$  em  $t_1$ . Numa *inconciliação ativa* (1b), o indivíduo *i* executa a ação *P* no contexto da hipótese abdutiva antifactual  $H_a$ , mas a realidade  $\neg Q'$  em  $t_4$  não se concilia com a meta  $Q$  em  $t_1$ . Numa *conciliação passiva* (1c), o indivíduo *i* não executa a ação *P* no contexto da hipótese abdutiva antifactual  $H_a$ , mas a realidade  $Q'$  em  $t_4$ , mesmo assim, concilia-se com a meta  $Q$  em  $t_1$ . Numa *inconciliação passiva* (1d), por fim, o indivíduo *i* não executa a ação *P* no contexto da hipótese abdutiva antifactual  $H_a$ , e a realidade  $\neg Q'$  em  $t_4$ , como esperado, não se concilia com a meta  $Q$  em  $t_1$ . (RAUEN, 2014, p. 604, tradução nossa). A tabela, a seguir, resume essas possibilidades:

Estágios	(1a) Conciliação Ativa	(1b) Inconciliação Ativa	(1c) Conciliação Passiva	(1d) Inconciliação Passiva
[1]	Q	Q	Q	Q
[2]	P Q	P Q	P Q	P Q
[3]	P	P	$\neg P$	$\neg P$
[4]	Q'	$\neg Q'$	Q'	$\neg Q'$

**Tabela 1:** Possibilidades de consecução de metas

**Fonte:** Rauen (2014, p. 604, tradução e adaptação nossa).

No caso em questão, a estratégia da autora se conforma no que Rauen (2014) define como conciliação ativa (1a), caso a proposição de interpretação conforme a constituição permita propor a extensão de aplicação da Lei Maria da Penha a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar. Caso contrário, conforma-se como inconciliação ativa (1b).

Por outro lado, confirma-se uma hipótese abdutiva antifactual quando o estado da realidade  $Q'$  em  $t_4$  “satisfaz, coincide com ou corresponde com a hipótese abdutiva antifactual  $H_a$  em  $t_2$ ” (RAUEN, 2014, p. 604, tradução nossa), de modo que o resultado da ação *P* reforça a hipótese abdutiva antifactual  $H_a$ .

A avaliação dessas hipóteses depende do grau de *confiança* ou *força* atribuído à conexão entre antecedente e consequente, e isso decorre da ontologia de conciliações e inconciliações anteriores progressas de cada indivíduo (RAUEN, 2013, 2014, 2016).

Conforme o autor, há uma gradação de graus de força com cinco possibilidades. Quando a ação *P* é suficiente, necessária e certa para a consecução *Q*, as hipóteses são categóricas  $P \Leftrightarrow Q$ ; quando a ação *P* é suficiente, necessária, mas não certa para a consecução *Q*, as hipóteses são bicondicionais  $P \leftrightarrow Q$ ; quando a ação *P* é suficiente, mas não é necessária para a consecução *Q*, as hipóteses são condicionais  $P \rightarrow Q$ ; quando a ação *P* é necessária, mas não é suficiente para a consecução *Q*, as hipóteses são habilitadoras  $P \leftarrow Q$ ; e, finalmente, quando a ação *P* não é nem suficiente nem necessária para a consecução *Q*, as hipóteses são tautológicas  $P - Q$ .

A tabela, a seguir, formaliza essas possibilidades:

Conciliações	Proposições		Categórica	Bicondicional	Condicional	Habilitadora	Tautológica
	<i>P</i>	<i>Q</i>	$P \Leftrightarrow Q$	$P \leftrightarrow Q$	$P \rightarrow Q$	$P \leftarrow Q$	$P - Q$
<b>(1a) Conciliação Ativa</b>	V	V	V	V	V	V	V
(1b) Inconciliação Ativa	V	F	F	F	F	V	V
(1c) Conciliação Passiva	F	V	F	F	V	F	V
(1d) Inconciliação Passiva	F	F	F	V	V	V	V

**Tabela 2:** Condições de verdade para a modulação de hipóteses abdutivas antifactuais

**Fonte:** Rauen (2014, p. 606, tradução e adaptação nossa).

Do ponto de vista da autoria, a proposição de interpretação conforme a Constituição é, minimamente, condição para a aplicação da Lei Maria da Penha a homens, qualificando a hipótese abdutiva como condicional. Aspecto diferente é a interpretação do argumento de Pelicani (2007) por outrem, visto que interpretar a Lei conforme a Constituição habilita, mas não garante que os operadores do Direito irão estender seu escopo a homens. Não há, portanto, garantia de acolhimento dessa argumentação.

Posta essa questão, podemos distinguir as noções de auto e heteroconciliação. Conforme Rauen (2014), há *autoconciliação* de metas quando o próprio indivíduo analisa se os resultados de suas ações se conciliam com as metas iniciais e há heteroconciliação quando essa análise é colaborativa. Neste último caso, processos comunicacionais são fundamentais.

Para descrever e explicar processos comunicativos em teoria de conciliação de metas, admitem-se três camadas de intenções. Nesse contexto teórico, uma intenção prática superordena uma intenção informativa, que superordena uma intenção comunicativa. No artigo em pauta, a intenção prática de propor interpretar a Lei Maria da Penha conforme a Constituição como forma de atingir a intenção prática mais alta de estender a aplicação da Lei a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar superordena uma intenção informativa de tornar manifesto ou mais manifesto essa proposição ao leitor; e esta intenção informativa superordena a intenção comunicativa de, mediante a elaboração de um artigo, tornar mutuamente manifesto para ambos, Pelicani e leitor, que Pelicani sugere essa proposição<sup>5</sup>.

Do ponto de vista da autoria do artigo, essas camadas podem ser insertas em planos de ação intencional sucessivamente encaixados, como apresentados a seguir:

- [1] Q Propor, estender a aplicação da Lei Maria da Penha a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar..., Pelicani.
- [2] P Q Propor interpretar a Lei Maria da Penha conforme a Constituição, Pelicani. Propor estender a aplicação da Lei Maria da Penha a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar..., Pelicani.
- [4] O P Informar possibilidade de interpretação da Lei Maria da Penha conforme a Constituição, Pelicani. Propor interpretar a Lei Maria da Penha conforme a Constituição, Pelicani.
- [5] N O Comunicar, mediante a elaboração de um artigo, possibilidade de interpretação da Lei Maria da Penha conforme a Constituição, Pelicani. Informar possibilidade de interpretação da Lei Maria da Penha conforme a Constituição, Pelicani.
- [6] N Comunicação, mediante a elaboração de um artigo, da possibilidade de interpretação da Lei Maria da Penha conforme a Constituição, Pelicani.

<sup>5</sup> Sobre as noções de *manifestabilidade* e *manifestabilidade mútua*, ler Sperber e Wilson (1995, p. 38-46).

- [7] O' Informação da possibilidade de interpretação da Lei Maria da Penha conforme a Constituição, Pelicani.
- [8] P' Proposição de interpretação da Lei Maria da Penha conforme a Constituição, Pelicani.
- [9] Q' Proposição da extensão da aplicação da Lei Maria da Penha a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar..., Pelicani.

Para o leitor avaliar a proposição de Pelicani (2007), é preciso recuperar essas camadas de intenções e, para tanto, a teoria de conciliação de metas apropria-se do mecanismo de interpretação guiado pela noção de relevância. Segundo a teoria da relevância de Sperber e Wilson (1986, 1995), define-se por relevância uma inequação entre efeitos cognitivos positivos a serem maximizados e esforços de processamento a serem minimizados. Nessa teoria, efeitos cognitivos positivos podem ser gerados quando processamos um estímulo num contexto de suposições cognitivas prévias. Esse estímulo pode fortalecer suposições prévias, contradizer e eliminá-las ou ainda gerar implicações – conclusões inferenciais que emergem da combinação desses estímulos com o contexto cognitivo, mas que não decorrem desses estímulos ou desse contexto isoladamente. A assunção central da teoria é a de que, idênticas as condições, a relevância será maior na medida em que forem maiores os efeitos cognitivos e forem menores os esforços de processamento necessários para gerar esses efeitos.

Assumindo essa noção teórica, a teoria organiza-se em dois princípios: o *princípio cognitivo* de que a mente sempre maximizará os efeitos cognitivos e o *princípio comunicativo* de que enunciados, enquanto estímulos ostensivos abertos, serão presumidos como otimamente relevantes. Um enunciado possui relevância ótima quando o intérprete o avalia como pelo menos suficiente para merecer ser processado e como o estímulo mais relevante que o falante se dispôs a ou foi capaz de produzir. Admitindo-se essa *presunção de relevância ótima*, com base na decodificação linguística, o intérprete segue uma rota de esforço mínimo, enriquece o estímulo para obter um significado explícito, caso necessário, e completa esse significado em nível implícito, caso pertinente.

Esse processo é resumido na seguinte heurística de compreensão:

*Heurística de compreensão guiada pela noção teórica de relevância*

Siga um caminho de menor esforço na computação de efeitos cognitivos:

2a. Considere interpretações em ordem de acessibilidade;

2b. Pare quando sua expectativa de relevância é satisfeita.

(WILSON, 2004, lição 5, p. 1, tradução nossa).

Retomemos como exemplo a parte final do resumo de Pelicani<sup>6</sup>:

(1a) Forma Linguística: [...] propõe-se a sua interpretação conforme a Constituição para estender sua aplicação ao homem, também possível vítima da violência doméstica e familiar. (PELICANI, 2007, p. 237).

(1b) Forma Lógica: (propor-se  $x, y, \alpha_{\text{lugar}}, \beta_{\text{finalidade}}$  (estender  $x, y, z$ )).

(1c) Explicatura<sup>7</sup>: propõe-se a sua<sub>i</sub> [DA LEI MARIA DA PENHA<sub>i</sub>] interpretação conforme a Constituição [FEDERAL DO BRASIL DE 1988]  $\emptyset$ <sup>8</sup> [AOS OPERADORES DO DIREITO<sub>j</sub>]  $\emptyset$  [NO ARTIGO] para  $\emptyset$ <sub>j</sub> [OS OPERADORES DO DIREITO<sub>j</sub>] estender[EM] sua<sub>i</sub> [DA LEI MARIA DA PENHA<sub>i</sub>] aplicação ao homem, também possível vítima da violência doméstica e familiar.

(1d) Explicatura expandida: *PELICANI AFIRMA QUE SE PROPÕE A INTERPRETAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL DE 1988 AOS OPERADORES DO DIREITO NO ARTIGO PARA OS OPERADORES DO DIREITO ESTENDEREM A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA AO HOMEM TAMBÉM POSSÍVEL VÍTIMA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.*

Conforme descrevemos, para compreender o objetivo do artigo, assumimos que o intérprete encaixa o excerto do enunciado linguístico (1a) do resumo numa forma lógica (1b) segundo a qual algo  $x$  se propõe para alguém  $y$  em determinado  $\alpha_{\text{lugar}}$  e com determinada  $\beta_{\text{finalidade}}$ . Essa  $\beta_{\text{finalidade}}$ , por sua vez, consiste de alguém  $x$  estender algo  $y$  para alguém  $z$ . Na versão (1c), por sua vez, vemos como forma lógica foi enriquecida. Atribuiu-se como referente do item lexical ‘sua’ a LEI MARIA DA PENHA, por remissão ao início do resumo; complementou-se o item lexical ‘Constituição’ como FEDERAL DO BRASIL DE 1988, uma vez que é a Constituição Federal vigente; preencheu-se a elipse de destinatário da proposição com OS OPERADORES DO DIREITO por ser o candidato mais provável para uma discussão sobre aplicação de leis; preencheu-se a elipse de lugar da proposição com ARTIGO, uma vez que é no artigo que, supostamente, o argumento será desenvolvido; preencheu-se a elipse de sujeito de ‘estender’ com OS OPERADORES DO DIREITO por serem os atores capazes de estender a Lei Maria da Penha a vítimas masculinas; e, mais uma vez, atribuiu-se LEI MARIA DA PENHA como referente do item lexical ‘sua’, dado que é esta Lei que deve ser estendida a vítimas masculinas. Na versão (1d), encaixamos a explicatura (1c) num ato de fala, esclarecendo que é Pelicani quem elabora a proposição em questão.

Assumindo que o intérprete é capaz de chegar à versão (1d) e que ele tem a intenção de descrever e explicar essa proposição em termos de um plano de ação intencional como nós fizemos, ele pode inferir que a finalidade da proposição, estender a aplicação da Lei, é uma meta de nível mais alto e que a interpretação conforme a Constituição é um meio para atingir essa meta de nível mais alto. Uma inferência como esta pode ser descrita como segue:

$S_1$ <sup>9</sup> – Pelicani afirma que se propõe a interpretação da Lei Maria da Penha conforme a Constituição Federal do Brasil de 1988 aos operadores do Direito no artigo para os operadores do Direito estenderem a aplicação da Lei Maria da Penha ao homem também possível vítima da violência doméstica e familiar (premissa implicada derivada da explicatura do excerto do resumo);

$S_2 - S_1 \rightarrow S_3$  (inferência por *modus ponens*<sup>10</sup>);

<sup>6</sup> Descrevemos a interpretação em quatro versões. Na versão (1a), apresentamos a forma linguística do enunciado; na versão (1b), apresentamos a forma lógica; na versão (1c), apresentamos a explicatura; e, na versão (1d), encaixamos a explicatura numa descrição que leva em consideração a atitude proposicional do falante.

<sup>7</sup> Conforme Silveira e Feltes (2002, p. 18), apresentamos entre aspas simples as expressões linguísticas quando referenciadas (‘Maria’), em versalete minúsculo as entradas enciclopédicas (maria) e sem qualquer indicativo às referências no mundo (Maria).

<sup>8</sup> O sinal ‘ $\emptyset$ ’ representa que a entrada lógica não foi preenchida por item lexical no enunciado.

<sup>9</sup> Sperber e Wilson (1986, 1995) assumem que os cálculos inferenciais são formados por suposições  $S_1 - S_n$  concebidas, conforme o caso, como premissas ou conclusões implicadas.

<sup>10</sup> Conforme a teoria da relevância, há um módulo interpretativo de caráter dedutivo com livre acesso a suposições provenientes da memória ou do ambiente. Este módulo opera prevalentemente pelas regras de *eliminação-e*, *modus ponens* e *modus tollens*. Numa regra de eliminação-e, consideradas em conjunto verdadeiras duas suposições P e Q, cada uma delas é verdadeira separadamente, P ou Q. Formalmente: “ $P \wedge Q, P$ ” ou “ $P \wedge Q, Q$ ” (o símbolo  $\wedge$  equivale à operação lógica de adição).

S<sub>3</sub> – Interpretar a Lei Maria da Penha conforme a Constituição Federal do Brasil de 1988 é uma submeta para os operadores do Direito estenderem a aplicação da Lei Maria da Penha ao homem também possível vítima da violência doméstica e familiar (conclusão implicada).

Conhecidas em linhas gerais as arquiteturas descritivo-explanatória da teoria de conciliação de metas e da teoria da relevância, estamos em condições de analisar o artigo de Pelicani (2007) na próxima seção.

### 3 ANÁLISE DO ARTIGO DE PELICANI (2007)

Na introdução de seu artigo, a autora contextualiza a Lei Maria da Penha e a discussão de sua eventual inconstitucionalidade conforme o princípio da igualdade. Em seguida, (re)apresenta o objetivo do texto como segue:

Este texto busca trazer à tona reflexões sobre a possibilidade de harmonização da Lei Maria da Penha à Constituição Federal, no que tange ao princípio da igualdade, sem que haja necessidade de se declarar a sua eventual inconstitucionalidade, bastando a aplicação da chamada “interpretação conforme a Constituição”. (PELICANI, 2007, p. 238).

Na seção anterior, obtivemos do resumo a meta *Q* de propor estender a aplicação da Lei Maria da Penha a homens e a submeta *P* de propor aplicar a noção de interpretação conforme a Constituição. Agora, a autora sugere que o texto visa a harmonizar a Lei à Constituição, mediante a aplicação da “interpretação conforme a Constituição”, tornando implícita a extensão de sua aplicação a homens.

Observemos que essa extensão só pode ser feita textualmente a partir da remissão ao resumo e, a rigor, deveria estar explícita na introdução. O leitor somente poderia inferi-la indiretamente a partir da contextualização dessa versão de objetivo com a discussão sobre a inconstitucionalidade do parágrafo anterior. Observe-se o cálculo inferencial:

S<sub>1</sub> – Pelicani propõe harmonizar a Lei Maria da Penha à Constituição Federal, no que tange ao princípio da igualdade, sem que haja necessidade de se declarar a sua eventual inconstitucionalidade, bastando a aplicação da chamada “interpretação conforme a Constituição (premissa implicada do texto da introdução);

S<sub>2</sub> – Pelicani afirma que a Lei Maria da Penha pode ser inconstitucional por destinar-se à proteção de um gênero apenas de vítima da violência doméstica, a mulher, em desacordo com o comando constitucional do princípio da igualdade (premissa implicada do texto da introdução);

S<sub>3</sub> – S<sub>1</sub>∧S<sub>2</sub>→S<sub>4</sub> (inferência por *modus ponens conjuntivo*);

S<sub>4</sub> – Pelicani propõe, mediante a interpretação da Lei Maria da Penha conforme a Constituição, estender a aplicação da Lei Maria da Penha a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar (conclusão implicada).

Assumindo que a meta de Pelicani (2007) é a extensão de aplicação da Lei Maria da Penha a homens, harmonizar a Lei à Constituição passa a compor uma submeta maior que superordena a submeta menor de aplicar a noção de interpretação conforme a Constituição. Agora, interpretar a Lei conforme a Constituição viabiliza harmonizá-la à Constituição, e essa harmonização viabiliza estender sua aplicação a vítimas masculinas.

---

Numa regra de *modus ponens*, se há uma relação de implicação entre duas suposições *P* e *Q*, quando a primeira é afirmada *P*, segue-se necessariamente a segunda *Q*. Formalmente: “*P*→*Q*, *P*, *Q*” (o símbolo → equivale à operação lógica de implicação, se *P* então *Q*). Por vezes, é possível combinar as duas regras como é o caso do *modus ponens conjuntivo*: “(*P*∧*Q*) →*R*, *P*→*R*, *R*” ou então “(*P*∧*Q*) →*R*, *Q*→*R*, *R*”. Numa regra de *modus tollens*, inicia-se por um conjunto de duas alternativas *P* ou *Q*. Em seguida, obtém-se a negação de uma delas, ¬*Q* ou ¬*P*. Nesse caso, conclui-se por *P* ou *Q*. Formalmente: “*P*∨*Q*, ¬*Q*, *P*” ou “*P*∨*Q*, ¬*P*, *Q*” (o símbolo ∨ equivale à operação lógica de disjunção e o símbolo ¬ equivale à operação lógica de negação). Mais uma vez, pode-se pensar aqui numa regra de *modus ponens disjuntivo*: “(*P*∨*Q*)→*R*, ¬*Q*, *P*→*R*, *R*” ou “(*P*∨*Q*)→*R*, ¬*P*, *Q*→*R*, *R*”.

- [1] Q Propor estender a aplicação da Lei Maria da Penha a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar..., Pelicani.
- [2] P Q Harmonizar a Lei Maria da Penha à Constituição no que tange ao princípio da igualdade, Pelicani. Propor estender a aplicação da Lei Maria da Penha a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar..., Pelicani.
- [4] O P Propor interpretar a Lei Maria da Penha conforme a Constituição, Pelicani. Harmonizar a Lei Maria da Penha à Constituição no que tange ao princípio da igualdade, Pelicani.

No final da introdução, a autora apresenta a organização do artigo. Em primeiro lugar, ela revisa o caso Maria da Penha; em seguida, aborda a noção de princípios constitucionais, destacando o princípio da igualdade e cotejando-o com a Lei Maria da Penha; e, finalmente, destaca e aplica a essa Lei o método de interpretação conforme a Constituição.

Segundo Pelicani (2007), a Constituição Federal Brasileira de 1988 é um sistema jurídico-normativo aberto de princípios de caráter abstrato mais geral e de regras de caráter abstrato mais específico, prescrevendo uma imposição, permissão ou proibição. Conforme Bastos (2002, p. 242), os princípios servem como critério de interpretação do documento constitucional e seus valores devem ser espalhados pelas normas infraconstitucionais. Os princípios constitucionais são, portanto, “[...] espécie de norma constitucional, de conteúdo abstrato mais abrangente, que exprimem os valores contidos na Constituição e estabelecem o norte para todo o sistema jurídico brasileiro [...]” (PELICANI, 2007, p. 243).

Para a autora, o princípio da igualdade ou da isonomia integra a Constituição (BRASIL, 2016b). No caput do art. 5º, observa-se que, sem distinção de qualquer natureza, todos devem ser tratados como iguais perante a Lei, garantido entre outros direitos o da inviolabilidade da segurança, e o inciso I deste artigo estabelece que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...]

Dado que o inciso IV do art. 3º estabelece que um dos objetivos fundamentais da Constituição é o de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, o princípio da igualdade, reforça a autora, é um de seus “valores supremos” e, uma vez que o legislador infraconstitucional não observou o princípio da igualdade ao proteger apenas vítimas femininas de violência doméstica e familiar com a Lei Maria da Penha, esta Lei é inconstitucional.

O texto, então, aprecia a aplicação da noção aristotélica segundo a qual se deve tratar iguais igualmente e desiguais desigualmente como forma de justificar a restrição da proteção a vítimas femininas de violência doméstica e familiar, ou seja, habilitando que a lei desiguale os desiguais – homens e mulheres – na medida das suas diferenças.

Sobre essa aplicação, Pelicani (2007 apud MELLO, 1997, p. 27-28), sugere que devemos responder a três requisitos para evitar desrespeito à isonomia: qual é o fator discriminatório, o fundamento lógico para essa discriminação e a correlação deste fundamento lógico com a Constituição. Conforme o primeiro requisito, o fator discriminatório na Lei Maria da Penha é a eleição exclusiva da mulher como vítima de violência doméstica e familiar, quando homens podem ser igualmente vítimas de violência corporal, psicológica, sexual, patrimonial ou moral nesses contextos. Conforme o segundo requisito, se a lei “consagra, em verdade, políticas públicas de proteção à vítima da violência doméstica e familiar, nas relações íntimas de afeto, no convívio da família e no âmbito da unidade doméstica” (PELICANI, 2007, p. 246), não há conexão lógica para restringir o caráter de vítima a mulheres. Conforme o

terceiro requisito, assumindo-se que a Lei deve proteger vítimas de violência doméstica e familiar, que homens – em concreto – podem ser vítimas de violência doméstica e familiar, e que a Constituição elege entre seus princípios fundamentais a igualdade ou isonomia, resulta que a Lei Maria da Penha desrespeita esse princípio.

- $S_1$  – A Lei deve proteger vítimas de violência doméstica e familiar (premissa implicada);  
 $S_2$  – Homens – em concreto – podem ser vítimas de violência doméstica e familiar (premissa implicada);  
 $S_3$  – A Constituição elege o princípio de igualdade ou isonomia entre seus princípios fundamentais (premissa implicada);  
 $S_3 - S_1 \wedge S_2 \wedge S_3 \rightarrow S_5$  (inferência por *modus ponens conjuntivo*);  
 $S_5$  – A Lei Maria da Penha desrespeita o princípio da igualdade ou da isonomia albergado pela Constituição (conclusão implicada).

Esse argumento, contudo, somente é possível se aceitarmos a ampliação de escopo. A rigor, a Lei Maria da Penha foi concebida para proteger vítimas femininas heteroafetivas de agressores masculinos heteroafetivos, de tal forma que ao item lexical ‘mulher’ atribuíam-se o significado MULHER enquanto indivíduo do sexo feminino. Conforme a análise de Rauen e Ribeiro (2016) acerca do capítulo *Da violência contra a mulher como uma violação de direitos humanos – artigo 6º*, de Dias e Reinheimer (2011), é possível estender o escopo da Lei a lésbicas, travestis, transexuais e transgêneros do sexo feminino, desde que se atribua ao item lexical ‘mulher’ uma interpretação *ad hoc* MULHER\* enquanto indivíduo do gênero feminino. Isso implica estender o escopo a vítimas femininas e masculinas homoafetivas de agressores femininos e masculinos homoafetivos, respectivamente. Pelicani (2007), por sua vez, sugere que o bem jurídico a ser preservado é o da inviolabilidade do direito à segurança nas relações domésticas e familiares albergado na Constituição (art. 5º, caput). Com essa ampliação de escopo dada como pressuposta na argumentação da autora, a Lei Maria da Penha poderia ser estendida a vítimas masculinas heteroafetivas de agressoras femininas heteroafetivas.

Vítima	Agressor	Lei Maria da Penha	Dias e Reiheimer (2011)	Pelicani (2007)
Mulher heteroafetiva	Homem heteroafetivo	x	x	x
Mulher homoafetiva	Mulher homoafetiva		x	x
Homem homoafetivo	Homem homoafetivo		x	x
Homem heteroafetivo	Mulher heteroafetiva			x

**Tabela 3:** Extensão do escopo da Lei Maria da Penha

**Fonte:** elaboração própria.

Assumindo esta extensão, é possível rever a norma dispositiva primária da Lei Maria da Penha, tal como descrevem Rauen e Ribeiro (2017), em direção a uma versão na qual se retira o item lexical ‘mulher’, visto que homens ou mulheres, heteroafetivos ou homoafetivos poder ocupar as posições de vítimas ou agressores.

Estrutura Lógica da norma primária dispositiva da Lei Maria da Penha:

*Estrutura Lógica da norma primária dispositiva da Lei Maria da Penha:*

$$(\neg P \rightarrow \neg Q) \wedge (\neg Q \rightarrow R)^{11}$$

*Conforme Rauen e Ribeiro (2017, p. 194):*

Se houver convivência doméstica e familiar com mulheres<sup>12</sup> P, então não deve haver violência doméstica e familiar contra mulheres  $\neg Q$ , e [mas] se houver violência doméstica e familiar contra as mulheres Q, então sanções previstas na Lei Maria da Penha devem ser aplicadas R.

<sup>11</sup> Leia-se: Deve ser o caso que a proposição P implica a negação da proposição Q e [mas] deve ser o caso que a proposição Q implica a proposição R. Sobre normas dispositivas, leia-se Oliveira (2015).

<sup>12</sup> O item lexical ‘mulheres’ pode ser interpretado de forma mais restrita como indivíduo do sexo feminino ou de forma mais ampliada como indivíduo do gênero feminino (abrigo, portanto, travestis, transexuais e transgêneros do sexo feminino).

*Conforme Pelicani (2007):*

Se houver convivência doméstica e familiar P, então não deve haver violência doméstica e familiar  $\neg Q$ , e [mas] se houver violência doméstica e familiar Q, então sanções previstas na Lei Maria da Penha devem ser aplicadas R.

Assumindo essa norma ampliada, é possível rever a cadeia de metas e submetas que sustenta o artigo de Pelicani (2007), acrescentando uma meta de nível mais alto no topo da cadeia – algo como “proteger vítimas de violência doméstica e familiar com a Lei Maria da Penha”. Sendo esse o caso, Pelicani (2007) propõe interpretar a Lei conforme a Constituição, para harmonizá-la à Constituição no que tange ao princípio da igualdade e, assim, estendê-la a homens e proteger com a Lei vítimas de violência doméstica e familiar independentemente de sexo ou de opção afetiva.

[1]	R		Proteger vítimas de violência doméstica e familiar com a Lei Maria da Penha, Pelicani
[1]	Q R		Propor estender a aplicação da Lei Maria da Penha a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar..., Pelicani. Proteger vítimas de violência doméstica e familiar com a Lei Maria da Penha, Pelicani
[2]	P Q	Harmonizar a Lei Maria da Penha à Constituição no que tange ao princípio da igualdade, Pelicani.	Propor estender a aplicação da Lei Maria da Penha a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar..., Pelicani.
[4]	O P	Propor interpretar a Lei Maria da Penha conforme a Constituição, Pelicani.	Harmonizar a Lei Maria da Penha à Constituição no que tange ao princípio da igualdade, Pelicani.
[5]	O	Propor interpretar a Lei Maria da Penha conforme a Constituição, Pelicani.	
[6]	P'		Harmonização da Lei Maria da Penha à Constituição no que tange ao princípio da igualdade, Pelicani.
[7]	Q'		Proposição de extensão da aplicação da Lei Maria da Penha a homens possíveis

vítimas de violência  
doméstica e  
familiar..., Pelicani.

[8]

R'

Proteção de vítimas  
de violência  
doméstica e familiar  
com a Lei Maria da  
Penha, Pelicani

Complementa Pelicani (2007, p. 248):

Enfim, não há [de] negar que a Lei Maria da Penha é bem-vinda, porque visa a cuidar e preservar o núcleo central da sociedade que é a família. Exatamente por essa circunstância, urge superar a sua eventual inconstitucionalidade e estendê-la, em concreto, também, ao homem, possível vítima da violência doméstica e familiar.

Justamente por considerá-la bem-vinda, é que a autora defende interpretar a Lei Maria da Penha conforme a Constituição<sup>13</sup>. Pelicani (2007, p. 255) destaca que a interpretação jurídica ganha sentido somente quando se observa a aplicação da norma, e interpretar uma norma depende de “[...] conhecer o campo da realidade que suscita a sua aplicação”. Neste particular, é interessante a remissão do art. 1º da Lei Maria da Penha ao § 8º do art. 226 da Constituição Federal, segundo o qual cabe ao Estado assegurar “assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. De fato, a Lei Maria da Penha, em seu artigo 1º, “cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar [...]”, mas que dizer da restrição dessa medida às mulheres? Pelicani (2007, p. 255-256, grifos nossos) assim se posiciona:

O texto constitucional, do abstrato para o concreto, visa a preservar a família, coibir a violência nas suas relações e assegurar proteção a cada uma das pessoas que a compõem. Portanto, **é dado ao intérprete assegurar, segundo o comando constitucional, que a Lei Maria da Penha se aplique não apenas à mulher, mas a ambos os cônjuges ou companheiros.**

Segundo a autora, é legítimo aplicarem-se quatro métodos de interpretação para avaliar a constitucionalidade de uma lei: o gramatical ou literal, considerando o texto da lei; o lógico ou teleológico, considerando os fins ou o bem jurídico tutelado; o sistemático, considerando a adesão da lei ao sistema jurídico encimado pela Constituição; e o histórico, considerando os antecedentes legislativos de sua elaboração. Conforme Pelicani (2007, p. 256-257), a aplicação de todos esses métodos redundaria em inconstitucionalidade, uma vez que a Lei Maria da Penha apoiando-se no Relatório n. 54/01, de 4 de abril de 2000, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA – Organização dos Estados Americanos, que sugere a adoção de políticas públicas para coibir a violência doméstica “conquanto se reporte à mulher”, textual e teleologicamente restringe sua aplicação às mulheres, de forma dissonante e, desse modo, assistemática com a Constituição Federal que a superordena.

Segue-se dessa conclusão que a única maneira de harmonizar a Lei Maria da Penha ao princípio constitucional de igualdade é a de interpretá-la conforme a Constituição, pois esse método permite manter a unidade do ordenamento jurídico e a ascendência da Constituição sem declarar sua inconstitucionalidade. Com isso, conforme Pelicani (2007, p. 258), nada impede que a Lei seja aplicada a vítimas masculinas de violência doméstica e familiar.

<sup>13</sup> Usa-se o método de *interpretação conforme a Constituição* quando a aplicação de outros métodos gera dúvidas sobre a constitucionalidade de uma lei. Neste método, adota-se uma interpretação que favorece princípios e jurisprudência constitucional preservando a finalidade da lei. Classicamente, antinomias resultam na exclusão de uma das leis, mas na interpretação conforme a Constituição a antinomia ocorre entre interpretações constitucionais e inconstitucionais de uma lei, devendo prevalecer as constitucionais. Assim, evita-se a retirada prematura do ordenamento jurídico de leis consideradas úteis para a tutela de um bem jurídico relevante.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisamos neste artigo a extensão do escopo da Lei Maria da Penha a homens vítimas de violência doméstica e familiar em Pelicani (2007), adotando um viés pragmático-cognitivo guiado pelas noções teóricas de conciliação de metas de Rauen (2014) e de relevância de Sperber e Wilson (1986, 1995). Os resultados sugerem que a autora organiza sua argumentação em torno de uma meta implícita de nível mais alto de proteger com a Lei vítimas de violência doméstica e familiar independentemente de sexo ou de opção afetiva. Essa meta superordena a submeta de estender o escopo da Lei Maria da Penha a homens possíveis vítimas de violência doméstica e familiar, explicitamente uma circunstância de finalidade do objetivo traçado no resumo do artigo. Para isso, a autora sugere ser necessário harmonizar a Lei à Constituição, objetivo explícito na introdução (mas não no resumo), dada sua provável inconstitucionalidade ao proteger apenas vítimas femininas de agressão doméstica e familiar. Finalmente, para harmonizar a Lei à Constituição, a autora sugere aplicar o método de interpretação conforme a Constituição.

Para dar forma a esse plano de ação intencional, a autora organiza seu texto para tornar mutuamente manifesto – intenção comunicativa – a intenção informativa de tornar manifesto a pertinência do método de interpretação conforme a Constituição ao caso. Para isso, depois de rever antecedentes históricos da Lei, aborda o princípio constitucional da igualdade ou da isonomia, destacando que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, além de antecipar argumentos contrários à noção aristotélica de tratamento desigual a desiguais.

[...] Pensar em dar tratamento diferenciado somente à mulher, em nome de igualdade perante a lei, sem pensar em dispor de atendimento à família, extensivo também ao homem, possível vítima do conflito familiar e doméstico, é não observar, exatamente, o princípio da igualdade perante a lei. (PELICANI, 2007, p. 253).

É a partir dessa operação cognitiva que Pelicani assume como necessária a extensão de escopo da norma dispositiva primária da Lei Maria da Penha a vítimas masculinas. Se o bem jurídico a ser tutelado é o da inviolabilidade do direito à segurança no convívio familiar e doméstico, independente do sexo ou da opção afetiva de vítimas e agressores, então as sanções da Lei devem também ser aplicadas a mulheres heteroafetivas agressoras.

Objetivamente, contudo, o texto da Lei não contempla essa extensão – quando muito uma interpretação *ad hoc* MULHER\* englobando travestis, transexuais e transgêneros do sexo feminino. Sua finalidade é a de proteger exclusivamente mulheres, sua origem histórica é marcadamente feminina e sua harmonização ao sistema jurídico inviável, uma vez que a Constituição assume o princípio da igualdade como norte. Logo, a única solução que evita declarar sua inconstitucionalidade, é interpretar a Lei conforme a Constituição. Desse modo, conciliam-se progressivamente as submetas de harmonizar a Lei à Constituição, estender seu escopo a vítimas masculinas e proteger vítimas de violência doméstica e familiar independentemente de sexo e opção afetiva. Aspecto completamente diferente, todavia, é se essa linha de argumentação será acolhida pelos leitores em geral e pelos operadores do Direito em particular – heteroconciliação. Essa é, contudo, uma questão que extrapola os objetivos deste trabalho em particular.

#### REFERÊNCIAS

BASTOS, C. R. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Celso Bastos, 2002

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 25 maio 2016a.

\_\_\_\_\_. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 25 maio 2016b.

DIAS, M. B.; REINHEIMER, T. L. Da violência contra a mulher como uma violação de direitos humanos – artigo 6º. In: CAMPOS, C. H. de (Org.). *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. São Paulo: Lumen Juris, 2011. p. 195-200.

MELLO, C. A. B. de. *O conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 1997.

OLIVEIRA, A.Q. L. Apontamentos acerca da estrutura lógica da norma penal: um excerto sobre o pensamento de Lourival Vilanova. XVII Congresso Nacional do CONPEDI, 2008. *Anais...* Brasília, DF, 2008. p. 4848-4865. Disponível em: <[http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/01\\_526.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/01_526.pdf)>. Acesso em: 29 maio 2015.

PELICANI, R. B. A Lei Maria da Penha e o princípio da igualdade: interpretação conforme a Constituição. *Revista do Curso de Direito*, Universidade Metodista, v. 4, n. 4, p. 237-262, 2007.

PSILLOS, S. Simple the best: A Case for Abduction. In: KAKAS, A. C.; SADRI, F. (Ed.). *Computational logic: logic programming and beyond*. Berlin: Springer-Verlag, 2002. p. 605-626. Disponível em: <<http://www.phs.uoa.gr/~psillos/>>. Acesso em: 2 set. 2013.

RAUEN, B. M. *Extensão do escopo da Lei Maria da Penha a homens vítimas de violência doméstica e familiar em Pelicani (2007): análise de viés pragmático cognitivo*. 2016. 5 f. Projeto (Iniciação Científica) – Curso de Bacharelado em Direito, Universidade do Sul de Santa Catarina, inédito.

\_\_\_\_\_. *Análise de viés pragmático-cognitivo da jurisprudência sobre a extensão do escopo da Lei Maria da Penha a homens vítimas de violência doméstica e familiar*, 2017a. 5f. Projeto (Iniciação Científica) - Curso de Bacharelado em Direito, Universidade do Sul de Santa Catarina, inédito.

\_\_\_\_\_. *Aplicação da Lei Maria da Penha em casos envolvendo vítimas transexuais femininas: análise fundamentada no conceito de violência de gênero em jurisprudências selecionadas de tribunais de justiça*. 2017. 83 f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) - Curso de Bacharelado em Direito, Universidade do Sul de Santa Catarina, 2017b.

RAUEN, F. J. Hipóteses antedutivas e conciliação de metas. In: GODOY, E. et al. (Org.). *Coletânea do II Workshop Internacional de Pragmática*. Curitiba: UFPR, 2016. p. 53-79.

\_\_\_\_\_. For a goal conciliation theory: ante-factual abductive hypotheses and proactive modelling. *Linguagem em (Dis)curso*, Tubarão, SC, v. 14, n. 3, p. 595-615, set./dez. 2014.

\_\_\_\_\_. Hipóteses abduativas antefactuais e modelação proativa de metas. *Signo*, v. 38, p. 188-204, 2013.

\_\_\_\_\_; RIBEIRO, A. C. S. Processos ostensivo-inferenciais em excertos de interpretação da Lei Maria da Penha: estudo de caso. *Letrônica*, v. 9, n. 1, p. 90-105, jan./jun. 2016.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Norma jurídica da Lei Maria da Penha em ação: análise pragmático-cognitiva. *Signo*, Santa Cruz do Sul, v. 42, n. 73, jan. 2017. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/signo/article/view/7916>>. Acesso em: 12 fev. 2017.

SILVEIRA, J. R. C. da; FELTES, H. P. de M. *Pragmática e cognição: a textualidade pela relevância*. 3. ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2002.

SPERBER, D.; WILSON, D. *Relevance: communication and cognition*. 2nd ed. Oxford: Blackwell, 1995.

WILSON, D. *Pragmatic Theory*. London: UCL Linguistics Dept, 2004. Disponível em: <<http://www.phon.ucl.ac.uk/home/nick/pragtheory/>>. Acesso em: 25 mar. 2005.

**Recebido em 03/04/2017. Aceito em 06/02/2018.**